

2ª ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E SINDICATOS PATRONAIS FILIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX, neste ato representados pelo presidente da Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, o Sr. José Lino Sepulcri e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, resolvem pactuar o seguinte:

Em virtude do acordo firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica acrescida a Convenção Coletiva do Trabalho à cláusula a seguir, que passará a fazer parte constante da mesma.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – DEVOLUÇÃO

Que o SINDICOMERCIÁRIOS/ES estará fazendo a devolução de valores recebidos de todos os comerciários associados, que tiverem descontados em seus salários no mês de dezembro de 2007 e janeiro do ano de 2008 à título de taxa assistencial, para tanto, basta o interessados

comparecer a sede ou a qualquer subsele do sindicato, munido dos respectivos comprovantes de desconto e da Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, sendo que os efeitos do presente aditivo retroagem a 1º de novembro de 2017.

Vitória (ES), 12 de abril de 2018.



JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

